



**ATO DA MESA Nº 3/2024**

De 27 de junho de 2024.

*Dispõe sobre a dispensa de Parecer Jurídico nas contratações de pequeno valor e nas prorrogações contratuais com base na Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.*

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o § 5º, do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, que prevê ser “dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 26 de junho de 2024, que Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque;

CONSIDERANDO o prescrito no caput do art. 102 da Resolução nº 20/2024, que prevê “a Mesa Diretora poderá dispensar a análise jurídica, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela procuradoria jurídica legislativa, provida por procuradores jurídicos estatutários, ocupantes de cargos efetivos, dotados de autonomia técnica e funcional em todas as suas manifestações e que tenham ingressado no serviço público por concurso público de provas e títulos específico para esse cargo”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno, **EXPEDE** o seguinte Ato da Mesa:

**Art. 1º** Este Ato visa regulamentar a dispensa da análise da Procuradoria Jurídica, nos casos de contratações de pequeno valor e nas prorrogações contratuais, com base na Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** Fica dispensada a emissão de Parecer Jurídico nas contratações diretas fundamentadas no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21, cujos valores estimados sejam iguais ou menores à 25% (vinte e cinco por cento) dos limites indicados nos respectivos incisos.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Parágrafo único.** Fica garantido ao Agente de Contratação, Comissão de Licitação ou Agente Público responsável pela instrução processual o direito de solicitar ao órgão de assessoramento jurídico a análise jurídica da contratação mediante parecer fundamentado na forma do inciso II, §1º do art. 22 da Resolução nº 20, de 26 de junho de 2024, bem como para contratações que ocasionem a formalização de contratos administrativos.

**Art. 3º** Fica dispensando o Parecer Jurídico quando se tratar de Aditivo Contratual relativo, exclusivamente, a prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços de natureza contínua.

**At. 4º** Este Ato não afasta o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de junho de 2024.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supracitada.